



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-PR Nº 012/2017
PROCESSO Nº 10.138/2017

CONTRATO Nº 005/2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO – CONAB E A
EMPRESA POSTO CANAL ALPHA LTDA.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13.12.2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20, doravante denominada como **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 540.116.129-87 e pela sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, inscrita no CPF nº 494.595.039-34 e, do outro lado, a empresa **POSTO CANAL ALPHA LTDA - EPP**, com sede na Rua Padre Germano Mayer, nº 561 – Bairro Alto da Rua XV – Curitiba – Paraná – CEP 80.045-245 - Telefone (41) 3013-1011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.289.078/0001-91**, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. **ROBERTO MILANI**, inscrito no CPF nº 234.431.549-72, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel) destinado ao abastecimento da frota de veículos da Sede da Superintendência Regional da Conab em Curitiba/PR, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – O objeto será executado sob regime de execução indireta, mediante fornecimento de combustível por preço unitário de bomba.

Parágrafo Segundo – Compreenderão todas as despesas concernentes para o fornecimento do combustível e demais encargos necessários a completa e perfeita execução dos serviços de conformidade com o estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à Contratada pelo fornecimento dos combustíveis referidos na Cláusula Primeira, efetivamente fornecidos, os preços unitários de bomba, observados os quantitativos e valores totais anuais com desconto, conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTDE TOTAL ANUAL	VALOR ANUAL REFERÊNCIA	% DESC.	VALOR TOTAL C/DESCONTO
1	GASOLINA	2.000	7.980,00	0,05	7.976,01
2	ÓLEO DIESEL	1.000	3.790,00	0,05	3.788,35
		3.000	11.770,00		11.764,36

Parágrafo Segundo – O percentual de desconto ofertado na Proposta de Preços da CONTRATADA para cada tipo de combustível será aplicado sobre os valores faturados com base nos preços efetivos de bomba por ocasião de cada abastecimento, desde que inferiores ao preço máximo na Tabela da ANP, divulgada no mês do fornecimento dos combustíveis.

Parágrafo Terceiro – Caso os preços efetivos de bomba, por ocasião de abastecimento sejam superiores ao preço máximo da Tabela da ANP divulgada no



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

mês de fornecimento dos combustíveis, o percentual de desconto será aplicado sobre o valor dessa Tabela.

Parágrafo Quarto – Os referidos descontos deverão estar descritos na fatura de pagamento.

Parágrafo Quinto – O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos quantitativos dos produtos, por conveniência da CONAB, respeitando-se os limites previstos na Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA**:

I – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

II – Responder por despesas resultantes de ações e/ou danos causados direta ou indiretamente por seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

III – Fornecer o combustível (gasolina comum e óleo diesel), nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

IV – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

V – Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8666/93, no inciso XIII, do Artigo 55 e na IN 02/2008, sob pena de retenção dos pagamento, sem que venha a CONTRATANTE a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

VI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

VII – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o combustível, que após aplicado, ocasionar defeitos ou mau funcionamento nos veículos que o utilizar.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONTRATANTE**:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



Companhia Nacional de Abastecimento

II – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do material objeto desta licitação, a vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos.

III – Pagar a importância correspondente a aquisição de combustível, no prazo contratado, após verificado a regularidade de situação fiscal/financeira da contratada.

IV – Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

V – Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

VI – Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício 2017, Programa de Trabalho (PTRES): 086352, Fonte de Recursos: 0250022135, Natureza da Despesa: 33.90.30, Programa Interno: ADM UNIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O valor estimado para o Contrato é de **R\$ 11.764,36 (Onze mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, com média mensal de R\$ 980,36 (Novecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA, por este instrumento, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária, decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, não incidência e suspensão dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito **quinzenalmente** ao fornecedor contratado por meio de ordem bancária, até o 5º. (quinto) dia útil ao recebimento da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB, a vista de cópia das “Autorizações Para Abastecimento de Veículos” a que se referir o pagamento.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração modelo constante na Lei 10.833/03, comprovando sua situação, juntamente à nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a





Companhia Nacional de Abastecimento

retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, por meio de consulta *online*, devendo o ser resultado ser impresso e juntado ao processo.

Parágrafo Quarto – De acordo com as Leis nº 9.430 e 10.833, relativas à retenção pela CONTRATANTE, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das Faturas - NF, de contribuições federais no percentual de 1,24% (código da receita 8739), cujos valores (ou a isenção, por inscrição no SIMPLES ou outro motivo) deverão ser explicitados nas Notas Fiscais Faturas.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista, até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

AF= Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Os dados para fins de emissão das notas fiscais e para atendimento das atividades rotineiras da Superintendência Regional do Paraná são:

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Rua Mauá, nº 1116 – Bairro Alto da Glória – Curitiba – PR

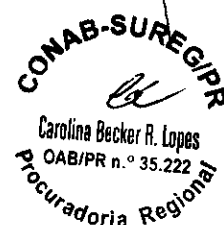
CEP: 80.030-200

CNPJ: 26 461 699/0052-20

I.E: 101.59391-64

Telefone/Fax: (41) 3313-2708

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta “on line” ao sistema, para verificação da regularidade da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.





Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O valor anual estimado do Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos físicos, até o limite de 25% do valor atualizado, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – O preço por litro do combustível fornecido (gasolina comum e diesel) poderá ser reajustado, para mais ou para menos, na mesma época e no mesmo percentual, caso haja variação no preço praticado pelas Distribuidoras, autorizado ou determinado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, ou por outro órgão que venha a substituí-la.

Parágrafo Segundo – Para fins de comprovação do reajuste dos preços, a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE cópia das Notas Fiscais referentes a aquisição dos produtos reajustados e informando o índice de reajuste praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte o serviço contratado.

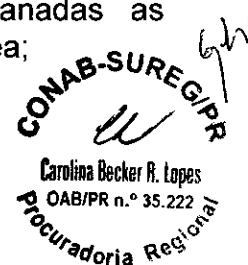
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta cláusula, bem como descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente contrato, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, caso a contratada cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de incorrer na sanção prevista na próxima alínea;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

b) Multa, respeitadas a garantia de defesa prévia e a proporcionalidade, de acordo com a irregularidade apurada e com os seguintes parâmetros:

b.1) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento de obrigação ou persistência da falha na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato.

b.2) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação, ensejando a sua consequente rescisão.

b.3) Também ensejará rescisão do Contrato, o atraso mencionado na alínea "b.1", por um período igual ou superior a 20 dias consecutivos.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato poderá ensejar:

a) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Terceiro – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

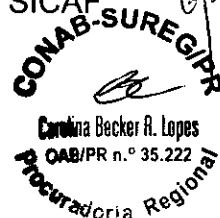
b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF





Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Sétimo – A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Parágrafo Oitavo – A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à contratante;

Parágrafo Nono – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a licitante ou contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo décimo – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do Artigo 67, § 1º, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive com poderes para atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Incumbirá ao Gestor do Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Parágrafo Primeiro – Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os operários ou empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços objeto do presente contrato

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução dos serviços contratados, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa..



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o parágrafo 1º, Artigo 79, Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Artigo 80 do aludido diploma legal.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o Artigo 79, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

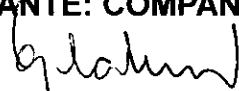
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro – Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Circunscrição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

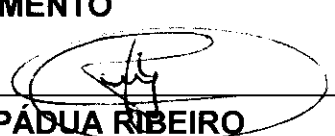
Curitiba – PR, 29 de junho de 2017.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO



GLADIS TEREZINHA VEFAGO

Gerente de Finanças e Administração



ERLI DE PÁDUA RIBEIRO

Superintendente Regional

CONTRATADA: POSTO CANAL ALPHA LTDA



ROBERTO MILANI

Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

